SIRLANDIA MARIA MOUT GONCALVES
22/04/2024 08:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Anexo II da Instrução Normativa MPOG 05/2017)

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	
SETOR REQUISITANTE: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIAO (EJUD22	
Responsável pela demanda dos serviços a serem executados: Sirlândia Maria Mouta Gonçalves	**Matrícula:** 30822668
Email: sirlandia@trt22.jus.br	**Cargo:** Secretária Executiva da EJUD22

1. Objeto:
1.1 A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/93, de profissionais especializados, o Consultor **EDGAR MENDY DE BAEREMAECKER**, CPF nº [redacted], e o Médico Geriatra **LUCAS SILVEIRA TERNO**, CPF nº [redacted], para atuarem como PALESTRANTES no *Workshop* "APOSENTADORIA SAUDÁVEL" promovido pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (EJUD 22), na modalidade presencial, na sede do TRT da 22ª Região, no dia 17/05/2024, das 8h às 13h, ação que integra o Projeto Aposentadoria Saudável 2023/2024. 1.2. Cada palestrante ministrará palestra com carga horária de 2 (duas) horas/aula.
2. Justificativa da necessidade da capacitação e da contratação:
2.1. O *Workshop* integra as ações previstas para o biênio 2023/2024 do Projeto Aposentadoria Saudável, que está sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 22º Região (SEGEP). O projeto tem como escopo preparar para a aposentadoria os(as) magistrados(as) e servidores(as) que se encontram em uma potencial fase de

pré-aposentadoria, bem como aqueles que se encontram em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano, no sentido de auxiliá-los na preparação dessa nova fase de vida.

2.2. Nesse contexto, torna-se importante e necessária a realização de uma ação de capacitação que promova uma reflexão sobre as complexas dinâmicas intergeracionais e como as relações entre diferentes faixas etárias impactam a sociedade, o sistema judiciário e a busca por justiça.

2.3. A ação de capacitação também busca instigar mudanças no estilo de vida dos participantes do *Workshop* com o objetivo de envelheçam de forma saudável.

2.4. A contratação justifica-se, também , em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região, e visa a efetivar a Resolução CSJT nº 132/2023 que regulamentou o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.5. Ademais, justifica-se a realização de palestra presencial pelo fato de essa modalidade possibilitar aos participantes a interação direta com o palestrante da capacitação em tempo real, expondo suas dificuldades, levando contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

2.6. A contratação de palestrantes é definida como serviço técnico profissional especializado, conforme o art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 e Ac. TCU 439/1998 - Plenário.

2.7. A notoriedade dos profissionais indicados para ministrar as palestras que integram a programação do *Workshop* se faz pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais especializados, considerando suas qualificações e experiência anterior no campo dos assuntos que serão abordados na capacitação, atestada pelos documentos em anexo;

2.8. Ressalta-se que a Egrégia Corte de Contas já se pronunciou sobre a questão da inviabilidade de competição para as contratações como a que se solicita, nos seguintes termos: "*considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a*

inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)
3. Descrição do serviço
3.1. 2 (duas) Palestras, na modalidade presencial, para público estimado de 50 (cinquenta) participantes dentre magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do TRT22. 3.2. A duração de cada palestra será de 2 (duas) horas-aula
4. Quantidade de serviço a ser contratada:
4. 2 (duas) palestras presencial com 2 (duas) horas de duração.
5. Valor estimado para a contratação:
5.1 O valor estimado para o investimento com a ação de capacitação proposta é de **R$ 1.752,00 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais).**
5. Previsão de data em que deve ser realizada a prestação dos serviços:
5.1 A prestação de serviço se trata de palestras na modalidade presencial a ser realizado no dia **17/05/2024, de 8h às 10h e de 10h30 às 12h30,** a ocorrer nas dependências do TRT22.
6. Indicação do responsável pela fiscalização:
Liana de Almeida Sousa – Assistente-Chefe da Seção de Capacitação de Magistrados
Teresina, 17/04/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

José de Anchieta Araújo Marques

Secretário de Governança e Estratégia